



PREFEITURA DE
PAVÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	533/2017
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	20/12/2017
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	28/12/2017

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 533/2017, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 20/12/2017.

SÍNTESE DA LEI
“Dispõe sobre o Plano plurianual de Ação Governamental para o período 2018/2021 e contém outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 28 de Dezembro de 2017

.....
Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



LEI Nº 533 /2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2018/2021 e contém outras providências”

O Prefeito do Município de Pavão - MG faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o presente Plano:

I – Levantamento Preliminar das Ações 2018/2021;

II – Identificação de Programas;

III – Ações Integrantes do Programa;

IV – Relação de Ações Validadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 2.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo.

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;

II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;

III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

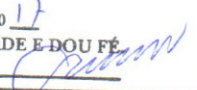
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

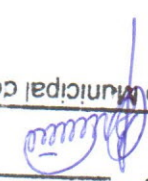
Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, 27 de setembro de 2017.


Luciano Balarini Gonçalves

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 107/2017
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) LEI
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 28-12-17 a 08-01-18
PAVÃO/MG, DE 28 DE 12 DE 20 17
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
ASSINATURA: 


Em, 28 de dezembro de 2017
A SANÇÃO
Prefeito Municipal de Pavão - MG